INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 PPGECOH

Estabelece as normas para o Aproveitamento de Créditos em Disciplinas e de Atividades Complementares do Programa de Pós-graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais, Campus III, em atendimento ao Artigo 14º, § 3º do Regimento, aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação Ecologia Humana e Gestão Socioambiental, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais, Campus III, expede a seguinte Instrução Normativa para o Aproveitamento de Créditos em Disciplinas e Créditos de Atividades Complementares do Programa:

TITULO I

Do Aproveitamento de Créditos em Disciplinas

Artigo 1º - O discente que possuir créditos cursados como aluno especial em Programa de Pós-graduação, deverá solicitar o aproveitamento dos mesmos nos períodos estabelecidos pelo calendário acadêmico da pós-graduação, publicado semestralemnte pela UNEB. **Não serão aceitos requerimentos fora do prazo acadêmico.**

Artigo 2º - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplina e em atividades complementares:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, poderão ser aproveitados até 07 (sete) dos 28 (vinte e

oito) créditos necessários para a conclusão;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, poderão ser aproveitados até 13 (treze) dos 53 (cinquenta e três) créditos necessários para a conclusão;

§ 3º - Serão analisados, para fins de aproveitamento de créditos, somente os pedidos que contenham disciplinas diretamente relacionadas à área de concentração do Programa, e que tenham sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em Programa do mesmo nível. Na hipótese de que trata este parágrafo, a contagem de prazo retroagirá à data de início das disciplinas objeto do pedido de aproveitamento dos créditos.

Artigo 3º - Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será exigido:

I - Requerimento do discente, com a justificativa de seu orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - Atestado da Instituição de origem em que constem as disciplinas, especificando a freqüência, o conceito e carga horária. Se a disciplina foi cursada fora do Programa, deverá constar no atestado a carga horária total, a carga horária em sala de aula e a ementa. Caso não haja essa informação no atestado, entregar declaração assinada pelo docente da disciplina constando as informações solicitadas;

III - Cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre o número de créditos associados a cada disciplina.

Artigo 4º - Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como discente especial no próprio Programa será exigido:

I - Requerimento do discente, com a justificativa de seu orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos

créditos.

Parágrafo único - Serão analisados, para fins de aproveitamento de créditos, somente os pedidos que contenham disciplinas diretamente relacionadas à área e que tenham sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos no Programa.

Artigo 5º - O aluno não poderá cursar novamente a disciplina cujos créditos forem aproveitados.

TÍTULO II

Aproveitamento de Créditos em Atividades Complementares

Artigo 6º - O discente que possuir a certificação de participação em atividades complementares deverá solicitar o aproveitamento dos mesmos nos períodos estabelecidos pelo calendário acadêmico da pós-graduação, publicado semestralemnte pela UNEB. **Não serão aceitos requerimentos fora do prazo acadêmico.**

Artigo 7º - As atividades complementares do Programa são limitadas a 07 (sete) créditos para o Curso de Doutorado e 02 (dois) créditos para o Curso de Mestrado. Sendo cada crédito correspondente a 30 horas atividade.

Artigo 8º - Serão consideradas atividades complementares para os cursos de Mestrado e Doutorado conforme Artigos 14º e 31º do Regimento Interno deste Programa de Pós-Graduação:

I – **Publicação em Eventos** nacionais ou internacionais e após ingresso como discente regular do Programa, com a participação do orientador (01 crédito cada);

II – **Publicação em Eventos** nacionais ou internacionais e após ingresso como discente regular no Programa, sem a participação do orientador (0,5 crédito cada);

III - **Publicação em periódicos** com a participação do orientador e após o ingresso como

discente regular do Programa, classificados nos estratos A, B1 e B2 no Qualis\CAPES (2 créditos cada);

IV – **Publicação em periódicos**, sem a participação do orientador e após o ingresso como discente regular do Programa, classificados nos estratos B3, B4 e B5 no Qualis\CAPES (0,5 créditos cada);

V – Outras atividades serão analisadas pelo Colegiado (entre estas: organização de evento, participação em comissão cientifica, comitê editorial, organização de livros, parecer em revistas e outras produções técnicas científicas excetuando-se a participação na qualidade de **ouvinte** em quaisquer **eventos** científicos).

§ 1º: Os eventos referidos nos itens I, II e V (Artigo 8º desta normativa) refere-se a: Congressos, Seminários, Encontros, Colóquios, Workshops e demais formas de socialização do conhecimento entre pesquisadores, podendo ser de amplitude local, regional, nacional ou internacional.

§ 2º: Para as publicações referidas nos itens I e II (Artigo 8º desta normativa) serão aceitos Trabalhos Completos, Resumos Expandidos e Resumos Simples, desde que, publicados em Anais com ISSN.

§ 3º: Considerando o caráter formativo inicial do pesquisador no Curso de Mestrado será aceito como atividade complementar exclusivamente para os mestrandos, a participação como ouvinte em eventos (com carga horária mínima de 30h), somando-se o total de 60h (sessenta horas), correspondendo a 02 (dois) créditos (Artigo 31º Regimento Interno PPGEcoH).

Artigo 9º - Para o aproveitamento dos créditos obtidos em atividade complementar será exigido:

I - Requerimento do discente, com a justificativa de seu orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa;

II - Apresentação de certificado, atestado ou outro comprovante da atividade;

III - Cópia da publicação: artigo em periódico, trabalho completo ou resumo extendido em Anais de eventos.

TÍTULO III

Do Aproveitamento de Créditos em Casos de Reingresso

Artigo 10º - Para reingressar no Programa, o aluno deverá ser aprovado no processo seletivo regular. O aluno poderá aproveitar os créditos anteriormente cursados e o exame de proficiência, desde que respeitado o limite de 05 (cinco) anos de validade dos créditos, mediante aprovação do Conselho do Programa.

Artigo 11º - O aluno terá redução no seu tempo para titulação considerando o tempo utilizado anteriormente para cursar as disciplinas e realizar o exame de proficiência.

Artigo 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data.

Juazeiro, 02 de dezembro de 2022

Prof. Dr. Carlos Alberto Batista dos Santos

Coordenador do PPGEcoH/UNEB
Portaria 342/2022